



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental

Relatório Análise de Defesa - Alvaro Jose Sanches - SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DFISC

Uberlândia, 20 de julho de 2023.

Análise Técnica de Auto de Infração

Retorno de baixa de diligência

Autuado: Álvaro José Sanches

Auto de Infração: 190810/2019

Processo Administrativo CAP: 667283/2019

Da introdução

O auto de infração em epígrafe foi lavrado pelo servidor Wanderlei Almeida Coelho, à época do Núcleo de Fiscalização - Alto Paranaíba, sendo vinculado ao Auto de Fiscalização 49892/2019. A fiscalização ocorreu nas Fazendas Manabuiú, Planalto Verde I, Prata e Torrão de Ouro, município de Presidente Olegário, em 05/04/2019.

As irregularidades constatadas que levaram à lavratura do auto de infração foram:

- "exercer atividade potencialmente poluidora, enquadrada como Classe 4, Porte Grande, da listagem G 01-03-1 da DN 217/17, sem o devido licenciamento ambiental"
- "causar degradação/poluição do solo e dos recursos hídricos devido ao lançamento de dejetos de suínos e chorume de composteira sobre o solo, digo, sem haver tratamento"

O Auto de Fiscalização vinculado, descreve em síntese:

- que em 16/08/2018 durante "Operação de Fiscalização Ordinária de Fiscalização DFISC NOR 002 - Fragmentação de Licenciamento e Recursos Hídricos I" o empreendimento havia sido fiscalizado e autuado por intervenção irregular em recursos hídricos e lançamento de dejetos de suínos e chorume de composteira, sendo lavrado o Auto de Fiscalização 95675/2018 e Autos de Infração 129594/2018, 129595/2018 e 129596/2018.

- que em 28/11/2018 uma equipe da SEMAD fiscalizou o empreendimento dentro da "Operação Especial Preventiva Integrada - FPI São Francisco", quando constataram que o empreendimento possuía 2018 hectares de área útil de culturas anuais (G 01-03-1). 5.500 cabeças de suínos na modalidade ciclo completo (G 02-04-6), barragem de irrigação/perenização de 26.55 hectares de área inundada (G 05-02-0), posto de abastecimento de 10.000 litros (F 06-01-7), sendo classificada como Porte Grande, Classe 4, passível de licença ambiental, tendo sido apresentada a Licença de Operação LO 221/2010 válida até 10/12/2018 e tendo apurado, em 05/02/2019, no SIAM, que não haveria solicitação de renovação de referida licença. Foi lavrado, por aquela equipe, o Auto de Fiscalização 163230/2019 em 05/02/2019, sendo constatadas irregularidades referente à disposição inadequada de efluentes, queima de resíduos e uso irregular de recursos hídricos e lavrado Autos de Infração 181301/2019, 181302/2019.

- que nesta fiscalização atual, objeto desta análise, foi constatado: - que não havia mais queima de resíduos, porém as caixas separadoras de água e óleo necessitavam de manutenção; - que nas granjas os dejetos estavam escoando pelo solo, que a lagoa estava com a manta danificada e a composteira com vazamento de chorume devido ao manejo ineficiente; - que relativo ao licenciamento ambiental o empreendedor apresentou um requerimento de licença datado de 06/10/2018, porém sendo verificado que o licenciamento foi indeferido, sendo assim não possuindo licença válida ou TAC para acobertar as atividades. Ainda, nesta fiscalização foram constatadas irregularidades em intervenção em recursos hídricos, que por estarem em auto de infração específico, não são objetos deste auto de infração ora analisado.

Dos questionamentos feitos na 159ª Reunião da URC COPAM

Durante a citada reunião foram feitos questionamentos exclusivamente sobre o Porte e a Classe do empreendimento utilizados para a tipificação das irregularidades constatadas, sendo alegado que o empreendimento não possuía área útil de 2018 hectares para atividade de culturas anuais, e que desta forma, o empreendimento deveria ter sido classificado como Porte Médio e Classe 3 para as atividades desenvolvidas na propriedade, sendo anexado aos autos o FOBI - Formulário de Orientação Básica 0320596/2019.

Da análise

Diante da verificação que esta fiscalização atual faz referências à fiscalizações anteriores no que tange aos parâmetros das atividades desenvolvidas no empreendimento e seu porte/classe, é necessário resgatar também os autos anteriores citados.

O Auto de Fiscalização 95675/2018, relativo à primeira fiscalização citada, classificou o empreendimento como Classe 3, Porte Médio. O mesmo auto, informa que o empreendimento possuía Licença Ambiental concedida LOC 221/2020. Observa-se que no decorrer do texto do auto de fiscalização, não há nenhuma citação que esta licença estaria incorreta, ou que não acobertava as atividades desenvolvidas no empreendimento, assim, imagina-se que as atividades citadas na licença condiziam com as desenvolvidas.

Abaixo recortes do auto de fiscalização citado:



team

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

FUNDAGEMINAS
FUNDAGEMINAS

1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 95675

120/18 Folha 1/3

2. AGENDAS: 01 [] FEMAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 16:00 Dia: 16 Mês: AGOSTO Ano: 2018

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [] Rotina

4. Finalidade de Atuação	FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outros
	IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outros
	IGAM: [] Outorga [] Outros

01. Atividade <i>AGROSSILVOPASTORIL/AVIVOS</i>	02. Código <i>G-02-04-6</i>	03. Classe <i>3</i>	04. Porte <i>m</i>
05. Processo nº: <i>ALVARO JOSE SANCHES E OUTROS</i>	06. Órgão: <i>058.583.046-05</i>	07. [] Não possui processo	
08. [] Nome do Fiscalizado <i>ALVARO JOSE SANCHES E OUTROS</i>	09. [] CPF <i>058.583.046-05</i>	10. [] CNPJ	
11. RG: <i>-</i>	12. CNH-UF <i>-</i>	13. [] RGPF [] Tit. Eleitoral	

O mesmo auto, informa que o empreendimento possuía Licença Ambiental concedida LOC 221/2010 com as seguintes atividades:

✓ Há licença ambiental concedida: LOC 221/2010, com vencimento até 10/12/2018, com as seguintes atividades:

- Culturas anuais: 382 hectares, sendo 45 hectares irrigados por pivô central;
- Cafeicultura: 232 hectares, todos irrigados;
- Bovinocultura – confinamento: capacidade para 800 animais, constava com 300 Cb, no ato da fiscalização;
- Piscicultura em tanque rede: 75 m²
- Piscicultura em tanques escavados: 31.000 m², entre tanques ativos e inativos;
- Beneficiamento primário de grãos: 12.000 toneladas/ano
- Silvicultura: 230 hectares;
- Barragem de irrigação: 19,7 hectares;
- Suinocultura: 5.500 animais.

✓ Constatamos as seguintes ocorrências:

- Documentos
- Processos
- Voucher Meio
- Transação Física
- Identificação
- Parcerias
- Parecer Técnico
- Parecer Jurídico
- Auto de Fiscalização
- Alterações Realizadas
- Dados do Processo
- Alterar Número Proc. A Transferir Processo

Abaixo, recorte de tela do SIAM, onde verifica-se que para o processo 90005/2000/002/2008, o qual embasou a emissão da LOC 221/2010, consta como o empreendimento caracterizado como Classe 3, Porte Médio.

Analise

Documentos	Tipo: Licenciamento IEF Processo: 90005/2000/002/2008	Modalidade: REVALIDACAO DE LO	Situacao: LICENCA REVALIDADA	resumo
Processos	Emissor/Receptor: 058.583.046-05 - ALVARO JOSE SANCHES E OUTROS		Data form.: 28/02/2008	
Voucher Meio	Entidade: 058.583.046-05 - ALVARO JOSE SANCHES E OUTROS		Responsavel: Franklin de Almeida Costa	
Transação Física	Municipio: PRESIDENTE OLLEGARIO			
Identificação	Atividade: 058.583.046-05 - ALVARO JOSE SANCHES E OUTROS		Classe: 3	
Parcerias	Atividade: 058.583.046-05 - ALVARO JOSE SANCHES E OUTROS		Formalização: 28/02/2008	
Parecer Técnico	BAIXA BARRAGEM DE IRRIGAÇÃO OU PERENIZAÇÃO PARA AGRICULTURA SEM SLOCAMENTO DE POPULAÇÃO ATINGIDA, BAIXA BARRAGEM DE IRRIGAÇÃO, BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO DE PRODUTOS AGRÍCOLA (LIMPEZA, LAVAGEM, SECAGEM, DESCASCAMENTO OU CLASIFICAÇÃO), BOVINOCULTURA (CICLO COMPLETO), CAFEICULTURA E CITRICULTURA			
Parecer Jurídico				
Auto de Fiscalização				
Alterações Realizadas				
Dados do Processo				
Alterar Número Proc. A Transferir Processo				

Documento: 0048622/2011

Novo | Tramitação Física | SIAM - Formalização - FCB - Cadastro de Empreendimento - Google Chrome

Cod. Documento: 0048622/2011

Data de Emissao: 28/02/2008

Data de Recepcao: 28/02/2008

Cadastro de Empreendimento

Geral | Localização | Correspondencia | Caracterização

Identificação do Porte / Características

Total de Registros: 2

Incluir

detalhe

Tipo: Licenciamento IEF
FCB (27/09/2007)0075607/2007

FOBI (27/08/2007)42429/2007

Atividade Principal: 058.583.046-05 - ALVARO JOSE SANCHES E OUTROS

Atividade Secundária: 058.583.046-05 - ALVARO JOSE SANCHES E OUTROS

Classe: Porte 3 /M

Processo Administrativo

detalhe

Tipo: Licenciamento FEAM
FCB (23/12/1999)10000/2008

FOBI (23/12/1999)601689/2000

Atividade Principal: CULTURAS ANUAIS E PERMANENTES.

Atividade Secundária: CULTURAS ANUAIS E PERMANENTES.

Licenciamento: CORRETIVO

Processo Administrativo

Incluir

detalhe

Pesquisar novo empreendimento

Alterações | Atualizar | Gravar | Retornar

Protocolar

Emissor Recibo

Transferir Documento

Salvar Alterações

Historico

Visualizar

DOCUMENTO DIGITAL

Ver Imagem

Gerar Nova Imagem

Anexar Documento Digital

Enviar Para Digitalização

Elaborar Modelo Original

Enviar Documento para Aerovar

Arquivar documento Digital

Excluir | Recarregar | Novo | Retornar

No Parecer Técnico que embasou a emissão da licença LOC 221/2010, consta no item 3.2 - Reserva Legal, que o imóvel possui área total de 1.048,82 hectares, conforme recorte:

3.2. RESERVA LEGAL

O imóvel possui área total de 1.048,82 hectares, conforme matrículas nº. 631, 14.133 e 14.108. A área correspondente à reserva legal está localizada dentro da propriedade, cuja extensão é de 221,85,90 hectares, não inferior aos 20% exigidos por lei. Constituída pela fisionomia do cerrado bem desenvolvida e em bom estado de conservação.

A próxima fiscalização citada, realizada em 28/11/2018, e conforme o Auto de Fiscalização 163230/2019 cita que no empreendimento são realizadas diversas atividades, mas em especial para a atividade de culturas anuais que são 2018 hectares, o que levaria o empreendimento à ser classificado como Porte Grande, Classe 4.

Nesta fiscalização consta que no ato de fiscalização foi apresentado o Certificado de Licença 221/2010 porém vencido em 10/12/2018.

Nota-se novamente que no decorrer do texto do auto de fiscalização não há nenhuma informação de que as atividades desenvolvidas estariam em desacordo com a licença, ainda que esta vencida. Também não há informações, por exemplo que o tamanho da propriedade seria maior que o que consta na licença vencida, ou eventualmente teriam outras áreas (de terceiros, arrendadas, interdependentes, por exemplo) que pudesse ter ampliado a área de culturas anuais para 2018 hectares, esta maior

do que a propriedade.

Dante de todo o exposto, imagina-se que tenha ocorrido um equívoco no Auto de Fiscalização 163230/2019 quando é citado que no empreendimento é desenvolvida atividade de culturas anuais em 2018 hectares, tendo em vista que esta área seria maior do que a da propriedade, e por consequência, na fiscalização ora debatida, tenha sido considerada esta área como referência, equivocadamente também.

Assim, opina-se pela redução do valor da multa para as duas irregularidades constatadas, considerando o empreendimento como Classe 3, Porte Médio, devendo ser alterado para o valor de 11750 UFEMG para cada infração, conforme tabela I da versão original do Decreto 47383/2018.

FAIXAS	Porte Inferior		Pequeno		Médio		Grande	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Leve	50,00	150,00	150,00	450,00	450,00	1.350,00	1.350,00	4.050,00
Grave	250,00	750,00	750,00	2.250,00	2.250,00	6.750,00	6.750,00	20.250,00
Gravíssima	1.250,00	3.750,00	3.750,00	11.250,00	11.250,00	33.750,00	33.750,00	101.250,00



Documento assinado eletronicamente por **Victor Otavio Fonseca Martins, Servidor(a) P**úblico(a), em 21/07/2023, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francely Aparecida Moreno de Tillio, Diretora**, em 21/07/2023, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 70054889 e o código CRC 215B058D.